LEI Nº 4757, de 23 de dezembro de 2008.

DEFINE O REGIME URBANÍSTICO E ESTABELECE CONDIÇÕES DE OCUPAÇÃO DA UNIDADE TERRITORIAL 02, ZONA INDUSTRIAL EXCLUSIVA - ÁREA ESPECIAL DE INTERESSE ECONÔMICO, DESCRITA E CARACTERIZADA NO ANEXO X, DA LEI Nº 4247, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2006.

SANDRA BEATRIZ SILVEIRA, Prefeita Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, com fundamento no art. 70, inc. V, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - A Unidade Territorial 02, Zona Industrial Exclusiva - Área de Especial Interesse Econômico, instituída pela Lei Municipal nº 4.247/06, tem os limites definidos, traçados e convenções constantes de planta que acompanha esta Lei, sob forma de Anexo 2.

Art. 2º - Vigorarão para a área delimitada no Anexo referido no artigo anterior, os seguintes condicionantes urbanísticos de uso, ocupação e parcelamento do solo:

I - o uso e a ocupação do solo atenderão o regime urbanístico definido no quadro constante do Anexo I que ora acompanha está Lei;

II - o parcelamento do solo obedecerá além das disposições estabelecidas nos artigos 199 e 200 da Lei Municipal nº 4.247/06, o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Esteio, os seguintes padrões urbanísticos:

a) O tamanho mínimo do lote deve observar a Lei Municipal nº 1260/85;
b) A relação entre testada e profundidade é livre, sem limitação de área e testada;
c) Os índices e taxas de ocupação serão aplicados sobre as áreas privativas dos lotes;
d) As vias deverão estar em conformidade com os arts. 80 e 81 da Lei Municipal nº 4.247/06 - PDDUE;
e) Os quarteirões deverão obedecer ao que dispõe o art. 74 da Lei Municipal nº 1.260/85: "os quarteirões, situados em zonas residenciais ou comerciais, serão constituídos de modo que a distância entre duas vias não ultrapasse 150,00 metros."

Art. 3º - O Regime Urbanístico da Unidade Territorial 02, observará os dispositivos de controle constantes do Anexo 1, que integram esta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 23 dezembro de 2008.

SANDRA BEATRIZ SILVEIRA
Prefeita Municipal

Download: Anexos